



Câmara dos Deputados
Dep. Federal Padre João

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.111, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

Autor: Deputado ZÉ CARLOS

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.111, de 2015, do Senhor Deputado Zé Carlos altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês. Esse é o conteúdo da emenda e de seu art. 1º.

O art. 2º altera o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — para a seguinte redação: “Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando definitivo ou por prazo superior a um mês, será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará: I - a justificativa apresentada pela

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213021004500>



Secretaria de Educação; II - a análise do diagnóstico do impacto da ação; III - a manifestação da comunidade escolar; IV - a manifestação do representante do Ministério Público local” (NR).

O art. 3º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, enquanto o art. 4º revoga “as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.111, de 2015, do Senhor Deputado Zé Carlos altera o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — para exigir manifestação do representante do Ministério Público local antes do fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

Em sua atual redação, o parágrafo único do art. 28 da LDB assim dispõe: “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”. A proposição em análise pretende modificar esse texto para:

*O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, **quando definitivo ou por prazo superior a um mês**, será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará:*

I - a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação;



II - a análise do diagnóstico do impacto da ação;

III - a manifestação da comunidade escolar;

*IV - **a manifestação do representante do Ministério Público local.***

O autor da proposição apresenta fortes argumentos favoráveis à sua aprovação. Apesar de a inserção do parágrafo único no art. 28 da LDB ter sido sancionado em 2014, representando significativo avanço legal, por

[...] aumentar o grau de exigência para fechamento das escolas do campo, estas continuam num frenético ritmo de fechamento, o que indica que o problema está, justamente, na falta de fiscalização, pois a simples alegação, pelos municípios, de que há falta de alunos ou de verbas, tem sido largamente utilizada para o indiscriminado fechamento dessas escolas.

Além do fechamento definitivo, há também um sem número de fechamentos “temporários”, estes, quase sempre, por alegadas necessidades de reformas físicas do local onde funcionam as escolas. Tais fechamentos temporários, em regra, duram mais de um mês e, assim como os definitivos, privam, por todas as áreas rurais do país, milhares de crianças, de jovens e de adultos de seus constitucionais direitos à escolarização (p. 3-4).

Os casos de intensivo fechamento de escolas rurais, já identificado à época da apresentação do Projeto de Lei, continuam a ocorrer, conforme várias entidades do setor têm reportado, entre as quais [Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas \(Amefa\)](#), [União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil](#) (Unefab), Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Cáritas Brasileira (organismo da CNBB e uma das 164 organizações-membro da Rede Cáritas Internacional).



Um levantamento amplo a respeito da temática foi efetuado em 2015-2016, sob o patrocínio do Instituto Itaú Cultural no âmbito do conceituado Projeto Rumos:

[...] um dado alarmante segue pouco discutido: oito escolas públicas rurais são fechadas por dia – 32.500 entre 2003 e 2013, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Foi a partir dessa realidade que nasceu o projeto Expedição Catástrofe: por uma Arqueologia da Ignorância, que conta com o apoio do programa Rumos Itaú Cultural.

Formado por artistas, urbanistas e designers, o grupo que elaborou a iniciativa se lançou em viagens pelos estados brasileiros mais afetados pelo fechamento de escolas – Minas Gerais, Goiás e Bahia –, registrando histórias e memórias desses espaços abandonados, que juntos são entendidos como um “vasto parque arqueológico da educação e dos territórios rurais do Brasil” (ALVES, Júlia. Rumos 2015-2016: Expedição Catástrofe. Itaú Cultural – Projeto Rumos [2015-2016]. 3 jul. 2017. Disponível em: <http://www.itaucultural.org.br/rumos-2015-2016-expedicao-catastrofe>. Acesso em: 22 abr. 2019).

Os resultados da Expedição não foram apenas informativos, mas envolveram também exposição artística, produção de vídeos e de um sítio na internet (<https://expedicaocatastrofeblog.wordpress.com/>). Ainda sobre a referida Expedição,

[...] as notícias que começaram a pipocar há três anos sobre o fechamento de 60 mil escolas de ensino básico rurais no Brasil nas últimas duas décadas, o equivalente a oito instituições por dia, segundo o Censo Escolar vinculado ao MEC, colocou a pulga atrás da orelha de um grupo de artistas e pesquisadores sobre o tema.

Como as comunidades rurais que perderam escolas no quintal de casa reagiram e reagem às mudanças? O que foi feito com as escolas fechadas? E a quem interessa, afinal, a diminuição drástica de instituições de ensino básico no campo?

A “Expedição Catástrofe: por uma arqueologia da ignorância” percorreu durante um ano centenas de cidades dos estados de Goiás, Bahia e Minas Gerais — três estados com alta concentração de escolas rurais fechadas. Só em Minas, foram 8.531, enquanto Goiás e Bahia perderam, respectivamente, 583 e 9.495 escolas rurais. O projeto foi contemplado no financiamento do Rumos Itaú Cultural, de 2015/2016, e será



concluído neste ano, por 10 profissionais de múltiplas linguagens, como designers, escritores, arquitetos e artistas visuais (SIMÕES, Lucas. *Escolas rurais interrompidas*. Jornal **O Beltrano**, 2016. Disponível em: <https://www.obeltrano.com.br/portfolio/escolas-rurais-interrompidas/>. Acesso em: 22 abr. 2019).

No Estado de São Paulo, em uma das regiões camponesas conhecidas por grande prosperidade, já em 2017 era registrada situação bastante precária:

Todos os dias, crianças com idades entre 5 e 8 anos saem de casa às 4 e meia da manhã para chegar a tempo na aula, que começa às 7h. Se estiver chovendo, têm de caminhar dois quilômetros até o ônibus, que não consegue ir até elas por causa da lama no caminho. E quando o tempo está seco, elas ficam expostas a doenças respiratórias causadas pela poeira na estrada. Quem conta sobre essa rotina difícil, comum para crianças e adolescentes filhos de trabalhadores rurais da região de São Carlos – uma das mais importantes cidades do interior paulista, região considerada das mais prósperas do meio rural brasileiro –, é o professor Luiz Bezerra Neto, do Departamento de Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

[...]

Outra dificuldade imposta aos pequenos alunos de São Carlos, como aponta o professor, é no retorno, após as 11h, quando a aula termina. Como nem todas estudam no mesmo lugar e são atendidas por um único ônibus, umas têm de esperar mais de uma hora pela chegada das outras, até que o grupo seja unido novamente e possa seguir a viagem de volta.

[...]

Pelos dados do Gepec, de 2002 para cá foram fechadas mais de 30 mil escolas rurais no país, levando muito mais crianças em todo o país a viver essa dura realidade, marcada por viagens arriscadas em estradas e veículos malconservados, sem a presença de um monitor para cuidar da segurança, especialmente das menores, durante o trajeto, sem alimentação adequada, com poucas horas de sono e o conseqüente cansaço. Fora os outros prejuízos. "Sem escola perto de casa, que foi fechada, a tendência é o aluno abandonar os estudos e ficar em desvantagem de oportunidades no campo ou na cidade", diz Luiz Bezerra (REDE Brasil Atual. Fechamento de escolas rurais obriga



crianças a passar mais tempo na estrada que em aula. 9 mar. 2017. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2017/03/fechamento-de-escolar-rurais-obriga-criancas-a-passar-mais-tempo-na-estrada-do-que-em-sala-de-aula>. Acesso em: 22 abr. 2019, os grifos não são do original).

Em Minas Gerais, várias escolas municipais foram fechadas no Baixo Jequitinhonha em 2018:

*A Cáritas Diocesana de Almenara – Baixo Jequitinhonha, por meio desta carta, manifesta sua indignação e repúdio contra o descaso do poder público e o fechamento de 5 escolas municipais localizadas no campo do Município Jequitinhonha/MG, no Vale do Jequitinhonha (EM. Acúrcio da Cunha Peixoto, EM. Mestra Ione Soares da Cunha, EM. Mestra Maria Cândida da Silva e as escolas da Comunidade Porto Alegre e Maranhão). (CÁRITAS Diocesana de Almenara – Baixo Jequitinhonha - MG. **Carta aberta à sociedade do Município de Jequitinhonha** - Nota contra o fechamento de escolas no campo do Município de Jequitinhonha – MG. 8 mar. 2018 Disponível em: http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2018/03/Nota_fechamento_escolas_Jequi.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019).*

No mesmo Estado, tem-se notícia do fechamento de uma escola estadual que atendia a uma comunidade quilombola no início de 2019:

A escola do campo localizada no acampamento Quilombo Campo Grande, município de Campo do Meio-MG, foi fechada pelo governo de Romeu Zema (Novo) nesta quinta-feira (21).

*A Escola Estadual Eduardo Galeano, estava recebendo as matrículas para continuidade das três turmas abertas e lutava para ampliar o atendimento à comunidade. Durante três anos de existência, professores e moradores do acampamento buscavam ampliar as vagas para atender a toda demanda local. No entanto, no início deste ano o governo retardou a abertura da designação de professores, o que gerou grande insegurança nos estudantes (Governo Zema ataca escola do campo no acampamento Quilombo Campo Grande, em MG, **Página do MST**, 21 fev. 2019. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2019/02/21/governo-zema-ataca-escola-do-campo-no-acampamento-quilombo-campo-grande-em-mg.html>. Acesso em: 22 abr. 2019).*

Essas ocorrências alarmantes, que contrariam inclusive princípios constitucionais basilares da educação brasileira, precisam ser



coibidas com maior rigor na legislação, razão pela qual o Projeto de Lei em análise é necessário para que a educação no campo não seja sucateada ou abandonada.

O Censo Escolar 2019, divulgado pelo Ministério da Educação, em 30 de dezembro, constatou que o campo teve queda de 145.233 matrículas na soma de todas as modalidades de ensino – foram 5.195.387 registros em 2018, contra 5.050.154 em 2019.

Apenas um aperfeiçoamento é cabível à proposição. O art. 4º enfrenta dois problemas. O primeiro é revogar genericamente “as disposições em contrário”, o que é vedado pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. De acordo com esse diploma legal, “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

O segundo é revogar a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, que inseriu na LDB o parágrafo único do art. 28, antes inexistente. Ora, se o Projeto de Lei em análise deseja **alterar** o parágrafo único do art. 28, complementando-o em aspectos inquestionavelmente meritórios, não há sentido em revogar a lei que inseriu esse mesmo dispositivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.111, de 2015, do Senhor Deputado Zé Carlos, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021

Deputado PADRE JOÃO
Relator



2019-5186

8

Apresentação: 22/06/2021 11:27 - CDHM
PRL 1 CDHM => PL 2111/2015

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213021004500>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**PROJETO DE LEI Nº 2.111, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PADRE JOÃO
Relator



2019-5186

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213021004500>

